



Universidade do Minho

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

**Universidade do Minho**, pessoa coletiva de direito público n.º 502 011 378, com sede no Largo Paço, em Braga, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor António M. Cunha,

e

A **Direção Regional de Cultura do Centro**, adiante designada por DRCC, com sede na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 600 025 314, neste ato representada pela sua Diretora, Drª Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro,

Considerando:

- A promoção e a difusão do conhecimento e da cultura humanística, artística, científica e tecnológica da Universidade de Minho como uma das suas principais atribuições;
- O objetivo do Museu de Aveiro – Santa Joana de promoção, valorização e divulgação da política e património cultural móvel e imaterial nacional;
- O interesse mútuo de promoção de planos de incentivo à investigação e à divulgação dos respetivos espólios artísticos, científicos e culturais, bem como o potenciar dos recursos existentes.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **Protocolo de Cooperação**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação académica, cultural e científica em áreas de interesse comum, nomeadamente atividades de ensino, investigação, acompanhamento de estudantes em estágios curriculares, apoio a trabalhos preparatórios na elaboração de teses de doutoramento e divulgação da oferta formativa no âmbito do **Programa Doutoral em Estudos Culturais** da Universidade do Minho.



## **Cláusula Segunda**

### **Modalidade de ações**

1. Sem prejuízo de outras ações que venham a ser acordadas entre as entidades Outorgantes, a cooperação objeto do presente Protocolo concretiza-se através das seguintes atividades:
  - a) Participação no processo de definição e execução conjunta de projetos de investigação e elaboração de estudos científicos, técnicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das entidades Outorgantes;
  - b) Organização de iniciativas de dinamização e promoção do ensino e da investigação, nomeadamente através da realização de ciclos de conferências, palestras e seminários;
  - c) Construção de parcerias que permitam estreitar laços e ou fomentar novas formas de relacionamento, contribuindo para a transferência de tecnologia e para o crescente reconhecimento nacional e internacional, do **Programa Doutoral em Estudos Culturais** da Universidade do Minho;
  - d) Divulgação através de canais próprios das atividades a promover, desde que por acordo entre ambas as partes.
2. A implementação do presente Protocolo compreende ainda a disponibilização de recursos humanos e administrativos que se revelem necessários à concretização das atividades programadas e em conformidade com as disposições legais e estatutariamente aplicáveis a cada Outorgante.
3. As entidades Outorgantes envidarão esforços de apoio mútuo no sentido da procura e obtenção dos recursos financeiros considerados necessários ao desenvolvimento da cooperação a acordar.

## **Cláusula Terceira**

### **Execução**

1. Sempre que tal se justificar, a colaboração abrangida pelo presente Protocolo será formalizada através de acordos específicos a celebrar pelas partes.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada acordo, por consenso entre ambas as partes.

## **Cláusula Quarta**

### **Coordenação**

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente Protocolo incumbe aos representantes de cada entidade Outorgante.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do



Universidade do Minho

Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as entidades Outorgantes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Sigilo**

As Outorgantes obrigam-se ao dever de sigilo quanto a factos, documentos ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente Protocolo e não direta ou indiretamente relacionados com o mesmo, mantendo-se independentemente da cessação do presente Protocolo por qualquer causa.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das entidades Outorgantes com a antecedência mínima de seis meses, sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as entidades Outorgantes.

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Feito aos 12 de dezembro de 2014

Pela Universidade de Minho



Pela Direção Regional de Cultura do Centro

